Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-527/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/00902/2012
PROTOCOLO	**:**	1236341
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 4-12-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE dos atos e fatos apurados durante a Inspeção Ordinária nº. 118/2011, realizada no Fundo Municipal de Assistência Social de Bela Vista/MS, nos termos do artigo 130 e 132, ambos da Resolução Normativa nº. 057/2006, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurados nestes autos – janeiro a dezembro de 2010;

II – Pela EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 336, inciso III, da Resolução Normativa nº. 057/2006;

III – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção do artigo 50, inciso II da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 106, §1º, da Resolução Normativa TC/MS nº. 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra